**PROCESSO Nº.** 23381.003576.2019-13

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, consoante a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Em 26 de setembro de 2019, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente; da empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ 05.917.540/0001-58; pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 22.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 26/09/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

**2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

“[…]

**1.** Será aceito taxa de transação no valor de R$ 0,0001?

**2.** Caso seja aceito o valor de R$ 0,0001 haverá arredondamento para R$ 0,00?

**2.** Será aceito taxa de transação no valor de R$ 0,00?

**3.** Na hora do lance será pelo valor unitário ou valor global multiplicado pela quantidade no site?

**4.** Algumas empresas estão ofertando o lance total no valor de R$ 0,0001. Quando se faz a divisão de 0,0001 por 350 (ITEM 1) pela quantidade estimada tem o valor de 0,00000028571. Pergunta: Será aceito o valor de R$ 0,0001 como valor global? (abaixo o cadastro no COMPRASNET)

**6.** Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse casso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

**7.** Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?

**8.** Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?

**9.** Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa para comprovar sua exequibilidade?

**10.** Caso não seja aceito a comprovação dos lucros dos contratos a exequibilidade na planilha de custos tem que ser demonstrada com o valor da taxa oferecida?

**11.** No item 16 subitem 16.1 solicita emissão da fatura ser precedida do recebimento definitivo dos serviços. O fato gerador da obrigação financeira acontece no momento da emissão do bilhete e não na data do voo. Podemos considerar recebimento definitivo do serviço no ato da emissão do bilhete?

**3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

**1.** Conforme o item 6.5.2 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), “os valores dos lances deverão considerar somente duas casas decimais, sob pena de não aceitação da proposta”.

**2.** A aceitação de taxa de agenciamento no valor de R$ 0,00 está condicionada a comprovação de exequibilidade que compreende a relação custo e receita do serviço prestado. Deve-se considerar que o Art. 7º, § 5º da Instrução Normativa nº 3/ 2015 (que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal) estabelece que “eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”.

**2.** A aceitação da proposta está condicionada à demonstração de exequibilidade, conforme o item 7.2 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), o qual dispõe que “**será desclassificada a proposta ou o lance** vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que [...] apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou **que apresentar preço manifestamente inexequível**”. Além disso, conforme o subitem 7.2.3.1 do Edital, “quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que [...] for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

**4.** Conforme o item 6.5.1 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), “o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item” e deverão considerar somente duas casas decimais, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.** Conforme os itens 6.23.1 e 6.24 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019):

“6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3 **prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate”.

Dessa forma, em conformidade com a Lei n° 8.213/1991, a empresa com menos de 100 (cem) empregados não está obrigada a preencher seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, porém caso preencha, este requisito será levado em conta como critério de desempate, segundo disposto na lei nº 8.666/1993.

**7.** Sim. Anexo IV - – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços.

**8 – 9 - 10.** A comprovação de exequibilidade compreende a relação custo e receita do serviço prestado através da planilha constante do anexo IV. Conforme o Art. 7º, § 5º da Instrução Normativa nº 3/ 2015 (que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal), “eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”.

**11.** Não. O recebimento definitivo ocorrerá com o envio da PCDP com os dados do bilhete emitido à Contratante.

**4. DA CONCLUSÃO**

Isto posto, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e [http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes](http://www.ifpb.edu.br/%20transparencia/licitacoes), dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019 mantem-se inalterados.

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2019.

UBALDINO GONÇALVES SOUTO MAIOR FILHO

Pregoeiro